



REGULAMENTO
CAMPANHA – CHESTER PERDIGÃO TEM O PODER DE FAZER O NATAL
ACONTECER

DADOS DA EMPRESA REALIZADORA DA CAMPANHA:

Razão Social: BRF S.A.

Endereço Sede: Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP - 88301-600.

CNPJ/MF sob nº: 01.838.723/0001-27

1. DA CAMPANHA

1.1. Pela presente Campanha, a cada Chester Tradicional Perdigão (“Produto”) vendido a **Realizadora** irá doar outro Produto semelhante¹ para uma família atendida por instituições de atendimento e assistência social, observados os limites máximos de disponibilidade descritos no presente Regulamento.

1.2. A logística e coordenação das doações dos Produtos será realizada através de uma parceria firmada entre a Realizadora e o Serviço Social Do Comércio (“SESC”), instituição privada de assistência social vinculada ao sistema sindical, amplamente reconhecida por seus programas sociais, a qual possui programas de banco de alimentos já implementados.

1.3. O SESC irá entregar os Produtos nas Instituições Beneficiadas, previamente cadastradas no programa MESA BRASIL SESC, as quais, por sua vez, deverão

¹ A gramatura dos Produtos poderá variar entre 2,8 kg e 3,5 kg conforme características próprias de cada ave.



distribuir tais produtos às famílias em vulnerabilidade social por elas atendidas, em abrigos, albergues, casas de longa permanência. Nas Instituições de longa permanência, as mesmas serão orientadas a utilizar os produtos doados na celebração da ceia natalina a ser servida às pessoas por eles atendidas.

1.4. Para cada produto vendido, destina-se até 200.000 unidades de Chester Perdigão Tradicional para a doação, sendo que, por não envolver benefício direto ao consumidor final, não se enquadra nas modalidades de distribuição gratuita de prêmios dispostas na Lei nº 5.768/71, no Decreto nº 70.951/72 e respectiva regulamentação, não se sujeitando, portanto, aos seus termos, inclusive no que se refere à necessidade de obtenção de autorização prévia da SECAP.

2. PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar da Campanha todos os consumidores interessados, pessoas físicas, residentes no Brasil (“Participante (s)”), que efetuarem a compra de um Produto nos Estabelecimentos Participantes, durante o período de participação indicado no presente Regulamento, respeitados os limites estabelecidos no presente documento.

3. PRODUTO

3.1. Para efeitos da presente Campanha, será considerado como objeto passível de gerar a doação descrita na cláusula 1, única e exclusivamente o Produto Chester Tradicional Perdigão, cuja Imagem ilustrativa encontra-se em anexo (Anexo I).

3.2. Fica desde já esclarecido que a venda e/ou entrega destes produtos está sujeita à disponibilidade no estoque da Realizadora e/ou dos pontos de venda, podendo variar em determinadas regiões do Brasil.

4. VIGÊNCIA E ÁREA DE EXECUÇÃO DA CAMPANHA



4.1. A presente Campanha será válida em todo território nacional (Brasil), iniciando-se no dia 08 de novembro de 2021 e encerrando-se no dia 25 de dezembro de 2021 (“Período de Participação”), obedecendo o horário comercial dos Estabelecimentos Participantes que comercializam o Produto objeto da Campanha, enquanto durarem os estoques.

4.2. Os prazos acima poderão ser diminuídos, prorrogados ou alterados a qualquer momento pela Realizadora, a seu exclusivo critério e sem qualquer ônus, comprometendo-se a Realizadora a divulgar tal alteração da mesma forma e no mesmo veículo em que foi divulgada a Campanha.

4.3. Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior a Realizadora poderá encerrar antecipadamente a Campanha ou alterá-la, comprometendo-se a realizar a divulgação da mesma forma e no mesmo veículo em que foi divulgada a Campanha.

4.3.1. Caso a Campanha seja encerrada, nos termos do acima, o número limite total de Produtos descrito no item 5.2 ainda assim será integralmente doado às Famílias.

5. MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar desta Campanha, o consumidor interessado deverá comprar, dentro do Período de Participação, 1 (um) Produto Chester Tradicional Perdígão, nos Estabelecimentos Participantes. A cada Produto Chester Perdígão Tradicional que o Participante comprar a Realizadora irá disponibilizar para doação outro Produto semelhante para uma família atendida pelas Instituições Beneficiadas.

5.2. Os Participantes, desde já se declaram cientes que o número máximo total de aves que serão disponibilizadas pela Realizadora para doação será limitado a 200.000 (duzentas mil) unidades que serão entregues durante o período da campanha.



PERDIGÃO

5.4. A fim de garantir que eventuais problemas de acondicionamento prejudiquem a Ceia de Natal das Famílias, as entregas dos Produtos serão realizadas no período entre 08 de novembro de 2021 a 25 de dezembro de 2021.

6. PARCERIA COM O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

6.1. Com a finalidade de dar transparência à presente Campanha, bem como otimizar a entrega e distribuição dos Produtos, a Realizadora firmou uma parceria com o Serviço Social do Comércio (SESC),² a qual, por meio de sua malha logística, irá realizar a coleta e posterior entrega de Produtos a serem doados pela BRF nas Instituições Beneficiadas, as quais, por sua vez, irão repassar tais Produtos às Famílias por elas atendidas, garantindo assim que não existirá quaisquer ônus adicionais aos Participantes ou às Famílias.

6.2. As Instituições Beneficiadas que receberão os Produtos e farão o repasse às Famílias serão instituições idôneas já previamente cadastradas junto ao SESC e localizam-se nos estados de Alagoas, Bahia, Brasília, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Manaus, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pantanal, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe que constam na lista de Estabelecimentos Participantes disponível no site www.perdigao.com.br/chester.

6.2.1. A lista de Instituições Beneficiadas indicada no item 6.2 acima poderá ser alterada a qualquer tempo e a critério da Realizadora, por motivo relevante, sendo eventuais alterações divulgadas pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Campanha.

² Foram firmadas parcerias com o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.469.164/0001-11, com sede na Avenida Ayrton Senna, nº 5.555, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-004.



6.3. A efetiva entrega das doações será acompanhada pela Realizadora e pelo Instituto BRF, associação privada sem fins lucrativos fundada pela BRF em 2012 com o objetivo de coordenar e gerenciar os investimentos sociais da companhia, em especial em ações de desenvolvimento local dos municípios onde a BRF possui unidades produtivas, centros de distribuição, sedes administrativas e filiais de vendas.

6.4. Cada Família contemplada terá direito unicamente a 01 (um) Produto doado, garantindo assim que o maior número possível de pessoas possa ser positivamente atingido pela Campanha.

6.5. Caso haja excedente de Produtos quando do momento da entrega, ante o não comparecimento para retirada do Produto, por quaisquer das famílias contempladas, tais Produtos serão remanejados e entregues em outra Instituição adicional, inscrita no programa MESA BRASIL a qual possua caráter de instituição de cujo público beneficiário seja residente.

7. DA INTEGRIDADE NA REALIZAÇÃO DA CAMPANHA

7.1. A Realizadora e demais Parceiros organizadores devem garantir que o processo seja realizado de forma transparente e em conformidade com as políticas e diretrizes internas da Realizadora, a fim de não incentivar, direta ou indiretamente, condutas indevidas, desvios por parte dos Participantes, que deverão se abster de violar as regras estabelecidas no presente Regulamento e de praticar atos de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas.

7.2. A campanha aqui prevista poderá ser submetida a auditorias para verificar a observância das regras descritas no regulamento, bem como nas demais políticas internas da Realizadora.

7.3. Será criado um Comitê Multidisciplinar, formado pelas áreas internas da Realizadora e do SESC, responsáveis pela Campanha assim como por sua logística,



para deliberação sobre casos omissos, pendências, correções necessárias, investigações a respeito de fraudes, atos ilícitos e desvios, dentre outros. Suas decisões serão soberanas, irrevogáveis, irrecorríveis e levarão em conta a legislação vigente.

8. DIVULGAÇÃO DA CAMPANHA

8.1. A divulgação da Campanha será feita através de mídia convencional (televisão), mídia on-line, material de ponto de venda e outros meios, a critério da Realizadora.

8.2. O regulamento completo da Campanha estará disponível no site www.perdigao.com.br/chester durante todo o período da Campanha.

9. DÚVIDAS

9.1. Em caso de dúvidas, os consumidores poderão entrar em contato com o SAC BRF, através do telefone 0800 701 7782.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A participação nesta Campanha caracteriza a aceitação total e irrestrita pelo Participante, com relação aos termos e condições deste Regulamento, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo e a critério da Realizadora, por motivo relevante, sendo eventuais alterações amplamente divulgadas pelos mesmos meios de comunicação utilizados para a divulgação da Campanha.

10.2. O Participante declara que adere à presente participação de forma voluntária, não implicando qualquer responsabilidade legal para a Realizadora.

10.3. Ao participar desta Campanha, os Participantes aceitam desobrigar automaticamente a Realizadora bem como suas empresas, subsidiárias, entidades afiliadas, agências, licenciados, agentes locais de relações corporativas, agências de



publicidade e de divulgação, consultores, representantes, bem como todos os funcionários, responsáveis executivos, sócios, diretores, agentes ou representantes das referidas empresas (em conjunto, as “Partes Liberadas”), de qualquer tipo de responsabilidade legal, obrigações futuras ou processos por qualquer tipo de perdas ou danos causada a esses Participantes ou a terceiros, e relacionadas total ou parcialmente, direta ou indiretamente com esta Campanha.

10.4. Resta esclarecido que a Realizadora, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, poderá efetuar todo e qualquer tipo de ação preventiva ou corretiva para manter o bom funcionamento de qualquer ferramenta ou operação relacionada à Campanha, motivo pelo qual, desde já, os candidatos isentam-na de qualquer responsabilidade em decorrência de eventual impossibilidade de participação advinda de tais atos.

10.5. Eventuais dúvidas não esclarecidas por este regulamento serão dirimidas pela Realizadora, através dos meios descritos neste Regulamento.

10.6. A responsabilidade das empresas envolvidas na Campanha cessará com a respectiva entrega do Produto a quem de direito.

10.7. Devido às características como: prazo de transporte, logística, abastecimento e estoque, os Materiais Promocionais com menção à presente Campanha poderão estar nos pontos de venda fora do período de validade da Campanha, sendo certo que a presente Campanha só é válida no período indicado na cláusula 5 do presente regulamento.

10.8. Fica, desde já, eleito o Foro da comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões referentes ao regulamento desta Campanha.



ANEXO I
PRODUTO PARTICIPANTE

